

CONTRATO

Contrato nº 057 / 2024 – AMA Processo nº P344896/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA COMERCIAL CEDRO EIRELI ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004099072797, e do CPF nº 048.036.333-12, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Joaquim Trindade, nº 102, e a empresa GB SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Artur Rodrigues Vasconcelos Nº413, CEP: 62650000, Fone: 85 992350729 e/ou 85 999412896, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 42.852.532.0001/05, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Gustavo Braga Almeida, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 2016246865-7, e do CPF nº 093.356.553-41, residente e domiciliado URUBURETAMA - CE, na Rua Francisco Barroso Braga Nº68, bairro: centro, contato: 85 999412896, e-mail: gustavobraga054@gmail.com, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação n° **001/2024**, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Dispensa de Licitação n°**001/2024**, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento de garrafões de água mineral 20I, para atender a demanda da Agência Municipal do Meio Ambiente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P344896/2024.
- 3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.
- 3.3. Do (s) ITEM (S) contratado(s):



Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$	
01	Água mineral, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em plástico resistente, polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rotulo intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, cnpj e nº do registro no Ministério da Saúde.	garrafão	1.554	8,50	13.209,00	
Valor Total do item R\$						

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) ou publicação no Diário Oficial do Município (DOM), na forma do <u>artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021</u>, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.209,00 (Treze Mil Duzentos e Nove Reais)
- **7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- **9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2024.
- **9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- **9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> o CONTRATADO que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- **12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem



como nos itens 12.1.2,12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

- **12.2.4.1.** Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- **12.2.4.2.** Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **12.2.4.3.** Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra:
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.



- **12.2.4.4.** Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina:
- **12.2.4.5.** Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- **12.2.4.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:
- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- **12.2.4.7.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- **12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- **12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- **12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- **13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- **18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- **18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **18.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **18.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **18.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** A execução contratual será acompanhada pelo **Sr. CARLOS ANTONIO AVILA**, **MATRÍCULA: 38779**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- **19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, **Sr. FRANCISCO JHONATA DA COSTA LIMA MATRÍCULA: 46667**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Documento assinado digitalmente

URSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA Data: 08/11/2024 10:10:11

Verifique em https://validar.iti.gov.br



Úrsula Priscyla Santana Nóbrega

CONTRATANTE

Gustavo Braga Almeida

CONTRATADO

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

JOSIMAR SENA RODRIGUES Data: 07/11/2024 14:20:19 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Documento assinado digitalmente

ANA BEATRIZ SOUSA PRADO Data: 07/11/2024 14:25:48 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

JOSE CLAUDIO PINTO MARTINS Data: 08/11/2024 09:53:04 Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS Procurador Jurídico – AMA OAB/CE Nº 39.686



PORTARIA Nº 81/2024

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 057/2024 - AMA.

A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal n° 1.607/2017 e suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 057/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I - GESTOR(A): CARLOS ANTONIO AVILA - MATRICULA 38779

II - FISCAL: FRANCISCO JHONATA DA COSTA LIMA - MATRÍCULA 46667

- **Art. 2º**. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V Controlar a qualidade e quantidade dos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH24003-SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P328802/2024 - Cumpridas todas as formalidades legais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH24003 - SECULT, intitulado EDITAL KYARA QUINTELA DE APOIO À PROGRAMAÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, objetivando a SELEÇÃO DE PROJETOS DE PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONALALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), a Secretária da Cultura e Turismo ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado final do referido Chamamento Público, estando os proponentes CLASSIFICADOS Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo.

		CATTGUIRIA	Nº MAXIMO V CLASE I	DE ESPACIES, AMBIENTES E INICIA DE PRODETOS APROVADOS: DI PODISTYS: BS 484234 L DA CATEGOSUA: R\$ 201.004.00	TIVAS APRÍSTIC	Vecultivals	
٧٠	Nº 16F. INSCRIÇÃO	CHEICAN	NOME COMMETS	TITULO I LA PROPOSTA	PONTERCÃO TUTAL	RESERVATIF VALLAR	CHIAT EJATH
1	r∞-69174517ti	*** 377 533.**	Anthrio Andrean Porte Marques	Zona de Afelistate	a3	Agentes culturars negros (preios ou pundos)	Selevenadora)
1	m-138453M7	***.443.643.**	Laun Rodrigues de Nauimann	Congrées Aminicas: Laboracion Integrado de Artes	F2.5	Ampla (recondecta	Selecionado(e)
٠,	un-1420515541	***314.073-**	Cartos Remário Save Soura	PROGRESIO CONTRANÇAS FORMAÇÃO E CRIAÇÃO P EDIÇÃO	82	Ample contentincia	Selections (a)
٠	ne-17513×656	***,277,175.**	Francisco Alisson Margare da Silva	Solval Week Experience	41,4	Agentes culturais negros (protos ou pardos)	Selectorado(a)
5	00-147208644	***.102.983-**	Márcio Paulo Gençalvas Tritiència	Kiangolines - Ina Farre Ante	31	Amply concernions	Selectomadocal
۰	un-6371E(33	***,769.533-**	Antônio Bruso Gonzolvas Magaildãos	ATILIUS 156	11	Ample concombacio	Schrimmhole)
7	on-(8078077V)	***.324+03-**	I nors de Araégo Meio	Aidid de Ruteiro - Crac Percepados	E)	Ample concentracia	Selectoratora
,	un-1315102363	*** \$47.663.***	Antimo Renan halgaeiro dos horeos	Programa Acesso Lime de Arte e Cultura	79,1	Ample concominers	Selevienakolaj
q	vo-832453977	****718.0(7)***	Distance Alses Combin Concess	Atteun	79	Angla graces (161)	Schotomalogal
E 81	cm-1726476733	***.100.001.***	Francisco Lacre de Signi Lima	l Encontru da Notogravura de SulvalAC	74	Ample concomência	Selectoradocat
11	ob-25099494	*** 400 fx3-**	Ana Africa de Sonza Castro	Unimarigado sas metodos	74	Ample some victoria	Schoonedaget
12	per-6/14/16/18/14	*********	Wester Ladoues Bogs	Saldo Acaroli dos Ativa	76	Ample concentrate	Selectionadorni
D	on-4101 2615	***. 374 3X3×**	Trancisco Hosáiro Meters do Nascincoso	RESIDÉNÇIA MUSICAL SONORIDADES	74	Ampla concordecia	Nelecomatoca)
14	co-63017197U	38 4 90 850/00/01-21	lèmia Crese do Natomeno (SDLAR)	Show des Mines, Californido Noma História	14	Ample concordace	Selecionado(+)
15	m-621sm215	***.917.713.**	Principle Master Testona Social Filho	Junina Litar do Sertho - A Soberana do São João História, Itealotho, ra P. Yisdigão	74	Amplesonovečnie	Selectoralistal
14	m-1531262493	***,406.123-**	t contrato de Mendonca Rodrigues	RESIDÊNCIA MUSICAL NOVOS TONS	73	Agentes culturale negros (pretoc tru pardoc)	Sele-renado(a)
17	J-155796592	***,017 (43.**	On wilds Oliveta Costa	BODA DE RAMBA - UM EFONBO DE MAIS DE 21 ANOS DA CAPPEIRA CORDÃO DE OURO DE SORRAL	71	Ampès concentra	Selectedatica)
18	pr-1146334347	*** 430,513-**	Nilmar do Nascomento Danite	CIRCO OSCAR O CIRCO DE SOURAL	r ₀	Ampla consonitocia	Selecionadrea)
19	m-13151(5)00	*** (534)7**	francisco fonos Feneira Sessa	"Humbu Mar Bris Cultura, Carca e Transformação Sociai"	70	Angle concordeds	Selecionale(4)
219	pr-2091694000	***,632,313-**	Ans Paula dus Santus Femeira	Cinc Zolina	60.5	Ampla concențincia	Selecionadora)
21	am#57258231	***,234,963-**	Economio de Meio	L'apople • Veta	6.0	Ample concentrate	Spirefrenzdofal
22	ver-1407071172	*** 621.525***	João Patilo Regimo Jabosa	HIP-HOP LORA DA CAIXA	67	Anula omostátala	Scientesadopat
23	pa-919759232	*** 241,459.**	Propos Zanatia Uller	"Müssa da Cineria" com e Quintele Noba	64,6	Amplecommines	Selectoradulah
74	en-1210331419	*** 524 (643.44	L čeociác Sovero Radata Datubleon	TRANÇANDO E TRACANDO MEMÓRIAS DE RESISTÊNCIA NEURA EM SUBRALÇE:	64	Angle concerèncie	Scheimedate)
25	n=132a192337	***,146,953,***	Valenca dia Kanoni (Historia	Morris pressi do Portal das Artes	(n	Person com deficiência (PCIII)	Selecionado(a)
26	cape (5988(16)	*** \$97,265-**	trancisco Vicente de Paula Almior	RODAS DE LLITURA	51	Аргансь саблянів персоперати. по рыбок)	Scheetenskeja)

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023 - SESEC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. CONTRATADO: Sr. José Rangel Cavalcante do Nascimento. DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 035/2023-SESEC. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 12(doze) meses, de 09 de novembro de 2024 a 09 de novembro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, inciso II, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, no art.2º da Lei municipal nº 1.613/17, art. 3º da Lei municipal nº 1.998/20, Decreto Legislativo n°571/2021 e Decreto Municipal nº 2.970/2022. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterado permanecem como no contrato original e demais aditivos, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Braulio Ernani Paiva Guerra - Secretário Executivo da Segurança Cidadã -CONTRATANTE e José Rangel Cavalcante do Nascimento CONTRATADO. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO N° P335650/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN24001 - GCMS. OBJETO: Contratação do serviço de manutenção de armamento não letal, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal N°

14.133/2021 c suas alterações. CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 30.092.431/0001-96. VALOR GLOBAL: R\$ 18.510,00 (dezoito mil e quinhentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.02.04.122.0441. 2432.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 07/11/2024. SIMONE MACHADO OLIVEIRA - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. EMPRESA GB SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 42.852.532.0001/05, dorayante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo a Sr. GUSTAVO BRAGA ALMEIDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Dispensa de Licitação nº 001/2024, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento de garrafões de água mineral 201, para atender a demanda da Agência Municipal do Meio Ambiente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO. VALOR GLOBAL R\$ 13.209,00 (treze mil duzentos e nove reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, 24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. FISCALIZAÇÃO FRANCISCO JHONATA DA COSTA LIMA - MATRÍCULA: 46667. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA:08 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. GUSTAVO BRAGA ALMEIDA, representante da empresa GB SERVICOS E COMÉRCIO LTDA. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

PORTARIA Nº 81/2024 - AMA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 057/2024 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 057/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): CARLOS ANTONIO AVILA -MATRICULA 38779 II - FISCAL: FRANCISCO JHONATA DA COSTA LIMA - MATRÍCULA 46667 Art. 2°. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V -Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII -Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI -Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente,

constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV-Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução do espeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024 - SAAE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P340855/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.736.051/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel), de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, MODALIDADE: Adesão Nº AD24005 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 20240001, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11.21.01/2023, da Secretaria de Finanças, na Prefeitura Municipal de Beberibe/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 58.121,28 (cinquenta e oito mil e cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.04.122.0500.2465. 33903900.1899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 08/11/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: ANA PAULA PIRES DE ANDRADE - DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: HERMANN LOIOLA SANTOS. LUCAS SILVA AGUIAR - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

PORTARIA Nº 146/2024 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, RESOLVE nomear, de acordo com o art. 43, da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, FRANCISCO RENAN GONCALVES, ocupante do cargo de provimento em comissão de ANALISTA DE SANEAMENTO, do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-SAAE, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE, do (a) Gerência de Monitoramento da Qualidade dos Produtos, da estrutura administrativa da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no período de 04 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de outubro de 2024. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE - DIRETORA PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 147/2024 - SAAE - A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, RESOLVE nomear, de acordo com o art. 43, da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, ANTONIO CLEVERSON BELARMINO XAVIER, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia SAAE-V, da Diretoria da Presidência, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO, Simbologia SAAE-IV, da Tecnologia da Informação, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA É ESGOTO DE SOBRAL, durante o período de férias do seu titular FRANCISCO JOCELIO NEVES DOS SANTOS, no período de 01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de novembro de 2024. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE - DIRETORA PRESIDENTE DO SAAE.

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO. MARIA SORAIA DA CUNHA ARAUJO Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação, referente à construção de um prédio residencial multifamiliar contemplando uma área construída de 538,80 m² situado na Rua ERLANDIO DE PAULA GOMES, N° 1027, Bairro/Distrito Jerônimo de Medeiros Prado, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 08/11/2024.

LICENÇA DE OPERAÇÃO/RENOVAÇÃO. VIVAT ASSISTENCIA MATERNO-INFANTIL LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Renovação nº 120/2024 com validade até 30/10/2027, referente às atividades de Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Empreendimento situado na Rua, Nº, Bairro/Distrito Cidade Gerardo Cristino de Menezes, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor, Sobral, 08/11/2024.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO. SAO LUCAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO COMERCIAL SPE - LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação nº 037/2024 com validade até 24/10/2026, referente à onstrução de um empreendimento comercial contemplando uma área construída de 4.019,22 m² situado na Rua Do Atacado, N° s/n, Bairro/Distrito Cidade Gerardo Cristino de Menezes, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 08/11/2024.

